Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10316 — Macquarie/Warrington/Bingo)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 231/05)

1. Em 8 de junho de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Macquarie Asia-Pacific Infrastructure Investments 3 Pte Ltd.(«MAIF3 Fund», Singapura), um fundo de investimento gerido e controlado pela divisão Macquarie Infrastructure and Real Assets («MIRA», Austrália) do ramo de gestão de ativos da Macquarie Group Limited («Macquarie», Austrália),

— Warrington Investment Pte. Ltd. («Warrington», Singapura), um veículo de investimento gerido pela GIC Special Investments Pte. Ltd. («GICSI», Singapura), uma filial da GIC Private Limited («GIC» e, juntamente com todas as empresas do grupo GIC, o «grupo GIC», Singapura),

— Bingo Industries Ltd. («Bingo», Austrália).

A Macquarie e a GIC adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Bingo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Macquarie: prestação, a nível mundial, de serviços bancários, financeiros, de assessoria, de investimento e de gestão de fundos,

— GIC: gere uma carteira global diversificada de investimentos em participações privadas, capital de risco e fundos de infraestruturas, bem como de investimentos diretos em empresas privadas,

— Bingo: opera uma empresa de reciclagem e gestão de resíduos que oferece soluções para a gestão de recursos, incluindo a recolha, o processamento e a valorização, a eliminação, a produção de produtos de construção reciclados e o fabrico de equipamento para resíduos (contentores) nos estados australianos da Nova Gales do Sul e de Vitória.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10316 — Macquarie/Warrington/Bingo

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA